



ISSN:2763-5716

POLIGESRevista de Políticas Públicas e
Gestão EducacionalITAPETINGA,
2025

A REMUNERAÇÃO DOCENTE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A TRAJETÓRIA E AS ESPECIFICIDADES EM MATO GROSSO DO SUL

TEACHER REMUNERATION IN PUBLIC POLICIES: TRAJECTORY AND ITS
SPECIFICITIES IN MATO GROSSO DO SUL

REMUNERACIÓN DOCENTE EM LAS POLÍTICAS PÚBLICAS: TRAYETORIA Y
ESPECIFICIDADES EM MATO GROSSO DO SUL

Ana Carolina Alves Tibúrcio

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9718-5731>

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Bahia - Brasil

Solange Jarcem Fernandes

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-0287-6172>

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Bahia - Brasil

DOI: 10.22481/poliges.v6i2.18082

Resumo: O artigo analisou, por meio de uma abordagem mista, o percurso legislativo da remuneração na rede estadual de educação básica de Mato Grosso do Sul, perpassando como a remuneração se insere nas políticas sociais e educacionais, com a percepção de sua evolução em âmbito nacional e estadual. Para atingir esse objetivo, realizou-se uma revisão sistemática de literatura sobre as políticas sociais e documentos legais que tratassem sobre a remuneração, em fontes legais e financeiras como Ministério da Educação (MEC), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS). Como referencial teórico, utilizaram-se autores que discutiram sobre valorização, remuneração e estado nas políticas públicas, como Fernandes e Fernandes (2016, 2023), Miura (2019), Oliveira (2022), Rodríguez e Simões (2011) e Jarcem (2023). Ao selecionar as principais leis que discutem sobre a remuneração, por meio de análise documental, os percursos históricos e legislativos foram identificados e, posteriormente, acompanhados de análise da evolução do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e comparação com os vencimentos iniciais e finais do professor com formação nível Médio/Normal, 40 horas semanais. Os resultados evidenciaram que as políticas de remuneração vieram como resposta a processos de lutas e negociações constantes, bem como configuraram o pagamento do proposto pelo PSPN — pelo menos dentro da categoria analisada. Verificou-se que a política adquire caráter particular, uma vez que varia conforme a localidade, com percursos próprios de acordo com demandas, e que as políticas adotadas refletem diretamente na valorização ou desvalorização docente.

Palavras-chave: Política educacional. Professores. Salários

Abstract: This article analyzed, through a mixed-methods, the legislative trajectory of remuneration in the state basic education system of Mato Grosso do Sul, examining how remuneration is integrated into social and educational policies, by an understanding of its evolution at the national and state levels. To achieve this objective, a systematic literature review was conducted on social policies and legal documents dealing with remuneration, using legal and financial sources such as the Ministry of Education (MEC), the Public Education Budget Information System (SIOPE), and the Federation of Education Workers of Mato Grosso do Sul (FETEMS). The theoretical framework utilized authors who discussed valuation, remuneration, and the state in public policies, such as Fernandes and Fernandes (2016, 2023), Miura (2019), Oliveira (2022), Rodríguez and Simões (2011), and Jarcem (2023). By selecting the main laws that discuss remuneration, documentary analysis, the historical and legislative paths were identified and, accompanied by an analysis of the evolution of the National Professional Salary Floor (PSPN) and a comparison with the initial and final salaries of teachers with secondary/normal level education, 40 hours per week. The results showed that remuneration policies came as a response to processes of constant struggles and negotiations, as well as configuring the payment of what was proposed by the PSPN — within the category analyzed. It was found that the policy acquires a particular character, since it varies according to the locality, with its own paths according to the demands, and that the policies adopted directly reflect the appreciation or devaluation of teachers.

Keywords: Educational policy. Teachers. Salaries

Resumen: Este artículo analizó, mediante métodos mixtos, la trayectoria legislativa de la remuneración en la red estatal de educación básica de Mato Grosso do Sul, examinando cómo se integra la remuneración en las políticas sociales y educativas, seguido de su evolución a nivel nacional y estatal. Para este objetivo, se realizó una revisión de la literatura sobre políticas sociales y documentos que abordan la remuneración, utilizando fuentes legales y financieras como el Ministerio de Educación (MEC), el Sistema de Información Presupuestaria de la Educación Pública (SIOPE) y la Federación de Trabajadores de la Educación de Mato Grosso do Sul (FETEMS). El marco teórico utilizó autores que discutieron la valoración, la remuneración y el Estado en las políticas públicas, como Fernandes y Fernandes (2016, 2023), Miura (2019), Oliveira (2022), Rodríguez y Simões (2011) y Jarcem (2023). Mediante el análisis documental, se seleccionaron las leyes que abordan la remuneración, identificando su trayectoria histórica y legislativa. Posteriormente, se analizó la evolución del Piso Salarial Profesional Nacional (PSPN) y se comparó con los salarios iniciales y finales del profesorado de educación secundaria/normal, con una jornada de 40 horas semanales. Los resultados mostraron que las políticas salariales surgieron como respuesta a procesos de constantes luchas y negociaciones, y configuraron el pago de lo propuesto por el PSPN, al menos dentro de la categoría analizada. Se observó que la política adquiere un carácter particular, ya que varía según la localidad, con trayectorias según las demandas, y que las políticas reflejan directamente la apreciación o devaluación del profesorado.

Palabras clave: Política educativa. Profesorado. Salarios

Introdução

O artigo possui como objetivo analisar o percurso legislativo adotado na rede estadual de Educação Básica de Mato Grosso do Sul até que a remuneração dos docentes fosse estabelecida (por meio de políticas) da forma como é atualmente, envolvendo uma série de direitos e deveres, com o acréscimo do comparativo dos

valores pagos na remuneração, bem como recursos utilizados para essa destinação. Optou-se por esta temática por conta da percepção da vasta quantidade de instrumentos legislativos que perpassaram a estruturação da carreira, com a remuneração inserida ao longo das mudanças em sociedade. Este trabalho é resultado parcial de uma pesquisa desenvolvida em nível de mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que visa observar o modo como as políticas públicas compactuaram na valorização docente, principalmente por meio dos impactos expressos na remuneração, com a necessidade de se compreender como a remuneração se insere nos diferentes cenários e o seu processo de construção.

Este percurso aponta para uma ampla construção, elaborada de modo contínuo há muitas décadas, principalmente entre o fim do século XX e início do século XXI, e expressa diante das legislações que, em teoria, aplicaram novas concepções, enquanto na prática refletiram diretamente um longo caminho.

Adotar-se-á a denominação “remuneração” para tratar dos salários dos docentes. Conforme apontado por Camargo *et al.* (2009), o salário é compreendido como o montante que é pago ao empregado pelo empregador de forma direta. A retribuição é paga pelo tempo de trabalho realizado, e a remuneração é a soma entre os benefícios, o que inclui o salário e se insere como parte da remuneração. Por se tratar de uma análise dos profissionais pertencentes ao Estado, o termo empregado será “remuneração”.

Rodríguez e Simões (2011) mencionam a importância da participação dos profissionais da educação nos processos de luta pela construção de políticas de valorização, uma vez que durante a década de 1980 e parte da de 1990 houve o registro de arrochos salariais e estagnação de políticas de valorização em Mato Grosso do Sul.

Fernandes e Fernandes (2016) ressaltam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) como instrumentos que visam a promoção de políticas distributivas, por meio de recursos que se destinam aos vencimentos docentes.

Na rede estadual, o estudo desenvolvido por Miura (2019) aponta o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) como

instrumentos importantes para a realização de políticas públicas que, conseqüentemente, implementaram ações eficazes no estabelecimento de políticas de valorização.

Jarcem (2023) traz a análise do caso de Mato Grosso do Sul, com destaque para a importância das correlações de forças para a defesa da política de valorização dos profissionais da educação, com o intuito de cumprir o pagamento do piso e obter melhores condições de trabalho.

Ainda em uma perspectiva estadual, Miura *et al.* (2019) demonstram que existe a necessidade de uma carreira qualificada, que expresse benefícios para os profissionais — e, neste sentido, em hipótese alguma o piso deveria ser convertido como teto —, e ressaltam a importância de acompanhar os processos em torno da remuneração, para assegurar a conquista e legitimação dos direitos já adquiridos.

Oliveira (2022), ao analisar a política de valorização docente na rede estadual, destacou a constante articulação dos elementos que fazem parte da valorização — como ingresso, progressão, promoção e composição da remuneração — como peça fundamental para o desenvolvimento da carreira. Neste cenário, a implementação das políticas de fundo são importantes orientadores no cumprimento da remuneração, com reflexo de lutas nos planos de carreira.

Gonzaga (2024) expõe a importância das políticas de promoção da valorização salarial e condições de trabalho, com a contribuição para uma formulação mais eficaz de políticas educacionais no estado.

A partir da percepção da importância das políticas de financiamento, remuneração e valorização docente, o presente artigo, em seu desenvolvimento, perpassa pelo contexto histórico das políticas públicas, incluindo legislações importantes em nível nacional — como a Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei n.º 11.738/2008 e o Plano Nacional de Educação (2014-2024) — e local, a partir dos estatutos, Decreto-Lei e Legislação Complementar, com o intuito de identificar se o proposto em lei está sendo cumprido, a partir do pagamento do PSPN e comparativos com os valores destinados por meio dos fundos públicos para o pagamento da remuneração docente.

O trabalho foi estruturado em sessões que fornecem um panorama da remuneração docente na rede estadual de Mato Grosso do Sul. Elas discutirão as políticas sociais, seu contexto de surgimento, a perspectiva das políticas educacionais no Brasil, as particularidades da questão social, as políticas que auxiliaram na construção da remuneração em nível nacional, as especificidades e a organização em Mato Grosso

do Sul, bem como a análise dos valores do PSPN, vencimentos inicial e final e os valores dos fundos públicos destinados para a remuneração.

Metodologia

A partir de uma abordagem mista, inicialmente utilizou-se de revisão de literatura, com a análise do contexto das políticas públicas e questão social; depois, voltou-se o olhar para as políticas educacionais, com a inserção do modo como o trabalho docente se configura nas políticas. Em continuidade, buscou-se verificar o contexto nacional, diante de marcos legais imprescindíveis para as discussões em torno da política de remuneração docente. Ao término desta etapa, com as percepções das políticas e questões sociais e educacionais, a especificidade de Mato Grosso do Sul é colocada em questão, com o acompanhamento do percurso desde a criação do estado até a forma como a remuneração docente é fixada na atualidade. Nesta etapa, foram utilizados dados presentes nas legislações e, posteriormente, dados públicos de fontes financeiras, como Ministério da Educação (MEC), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS). Diante da presença dos dados, foram utilizados aqueles relacionados aos vencimentos iniciais, finais, PSPN e FUNDEB Permanente, com a construção de gráficos e tabelas que acompanharam a evolução e a correção de valores, com resultado na valorização e remuneração dos professores da rede estadual de Educação Básica de Mato Grosso do Sul. Destaca-se uma abordagem mista a partir do momento em que se misturam aspectos qualitativos (revisão, análise de legislação e discussões do processo de construção de políticas, remuneração e questão social) com quantitativos (evolução salarial, correção monetária, remuneração, tabelas e gráficos).

Desenvolvimento

Esta seção discorre sobre o campo das políticas sociais e a sua importância no contexto do desenvolvimento em sociedade. Ao adentrar o tema das construções da política social, é importante destacar o que Castel (2003) pontua, uma vez que aponta sobre a forma como a questão salarial ocupou espaço nas discussões,

principalmente aquelas vinculadas com as proteções contra os riscos sociais estabelecidos diante da condição do assalariado, além da importância da memória, que, por meio do passado, possibilita a compreensão de o que está sendo imposto no presente.

A percepção da questão social pode ter o seu início explicado a partir da acumulação ou reprodução ampliada do capital. Nesta vertente, Santos (2012) contribui ao apontar que o desenvolvimento tecnológico se tornou um determinante do desemprego, além da inclusão da produção capitalista, com o surgimento do pauperismo (pobreza), que se tornam relevantes para a “gênese” da questão social, que não se pautava única e exclusivamente na desigualdade e pobreza, e sim em situações que possuíam a sua existência fundada a partir do modo de produção capitalista, com um de seus principais marcos firmados a partir da Primeira Revolução Industrial.

A questão social tornou-se assunto recorrente, principalmente a partir do momento em que o funcionamento da sociedade foi atrelado a relações e processos de existência das populações, que se inserem no contexto das mudanças sociais. Assim, Castel (2003) ressalta o lugar do social diante da separação entre a ordem jurídico-política, por meio do reconhecimento dos direitos dos sujeitos, e a ordem econômica. Em sua visão, o hiato entre a organização política e o sistema econômico possibilitava, identificar, o lugar do social, que se inseria entre restaurar e estabelecer laços que não seguiam uma lógica estritamente econômica e/ou política, consistia em sistemas de regulações, para tentar preencher o espaço existente.

Ao refletir sobre o social e o seu espaço, Pereira (2011) apresenta a política social como um processo complexo e multideterminado, com a necessidade de se explorar aspectos pouco examinados na literatura, como, por exemplo, direitos, relações conflituosas, princípios, leis, financiamentos, gastos, dentre outros.

Diante da política social, a proteção também adentrou os espaços territoriais, sobretudo ao levar em consideração as transformações que estavam acontecendo. A partir do exposto por Pereira (2011), no século XIX muitas mudanças foram executadas, tanto econômicas, quanto políticas, o que exigiu por parte do Estado a realização de novas intervenções. As transformações instauraram uma nova lógica em sociedade. Um grande exemplo é a percepção de uma aversão liberal pela

política social, enquanto o início do *welfare state* apontava para um conjunto de fatores favoráveis ao processo de construção de uma proteção.

O que se percebe é justamente a mudança de função do Estado, tornando-se aspecto de extrema relevância para os instrumentos sociais e também de mercado. Essa perspectiva de mudança de função fica evidente na necessidade de constituição de fundos públicos, com o intuito de financiar as novas carreiras, além de qualificar pessoas e executar os mecanismos sociais, bem como a constante verificação de eficácia das políticas de governo (Pereira, 2011).

É perceptível o papel do Estado em relação à política social, além do fato de que Behring e Boschetti (2006) salientam a identificação desta ação do Estado: se o mesmo fornece mais ênfase aos investimentos sociais ou se privilegia as políticas econômicas; se atua na ampliação, formulação ou regulação dos direitos sociais; se tem autonomia dentro da abrangência das políticas sociais ou se apenas segue ordens; e o principal, “[...] se investe em políticas estruturantes de geração de emprego e renda [...] se a formulação e implementação de direitos favorece os trabalhadores ou os empregados” (Behring; Boschetti, 2006, p. 44).

O processo em prol de políticas sociais não foi simples e variou conforme a localidade. No caso brasileiro, autoras como Behring e Boschetti (2006) apontam que a criação dos direitos sociais foi resultado de uma luta de classes e que os próprios direitos trabalhistas e previdenciários foram pautas de muitas manifestações e reivindicações por parte dos trabalhadores, além de representarem a busca pela legitimidade desses direitos, pois “[...] a distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação real persiste até os dias de hoje” (Behring; Boschetti, 2006, p. 79).

Conforme os períodos avançavam, novas demandas eram colocadas como necessárias, e com isso, mudanças sociais aconteciam, com o intuito de atender as demandas a partir dos interesses do momento. Santos (2012) contribui ao mencionar o liberalismo político no Brasil, ideologia dominante em boa parte da República Velha. Interessava à oligarquia a ideia de autonomia dos estados; contudo, a partir de 1910 se verifica o fortalecimento do movimento operário e, conseqüentemente, a necessidade de interlocução por parte do Estado. Essa vertente demonstra a forma como o Estado é inserido e removido de dentro das políticas conforme os interesses de grupos “poderosos” são colocados em pauta.

Assim, as experiências neoliberais no Brasil a partir de 1990 determinaram uma mudança nos rumos da política econômica. A adoção de tais medidas implica diretamente a questão social, principalmente o desemprego.

Santos (2012) destaca justamente o fato de que se tornou recorrente ao longo da questão social observar as políticas de assistência; contudo, as mesmas não podem substituir as políticas de emprego ou seguridade, no sentido de que existem outras políticas inseridas dentro do contexto da política social. A partir do momento em que as políticas públicas sociais são compreendidas como ações que determinam o padrão de uma proteção (social) e implementadas pelo Estado, com a redistribuição de benefícios que compactuem com a diminuição de desigualdades estruturais, a educação pode ser inserida dentro deste contexto de políticas públicas de corte social (Höfling, 2001).

Portanto, ao perceber a educação como uma política social e observar que as políticas envolvem uma esfera ampla de fatores, a discussão sobre a relação dessas políticas com a remuneração dos professores da educação básica torna-se possível e necessária, aliando educação, emprego e remuneração à política social, haja vista que são aspectos interligados e com constante discussão em sociedade, principalmente na atualidade.

A perspectiva das políticas educacionais

Ao inserir as políticas educacionais no contexto discutido, Gouveia e Souza (2015) mencionam que a história do financiamento da educação no Brasil pode ser descrita em quatro períodos: o primeiro, marcado pela ausência do Estado na educação da população; o segundo, em que se buscou por fontes autônomas de financiamento; o terceiro, que se estabelece a partir da definição de um percentual mínimo de recursos tributários destinados para a educação; e o quarto e último período, a fase das políticas de fundo para a educação.

Diante do exposto, é perceptível a forma como o Estado se insere e se retira das políticas, a depender do financiamento. Behring e Boschetti (2006) complementam a análise das políticas sociais como sendo um processo e resultado de relações complexas e contraditórias, que são estabelecidas entre Estado e sociedade civil, presentes no local de conflitos e lutas de classes, que envolvem a

produção e reprodução do capitalismo e recusa o uso de enfoque restrito e unilateral, frequentemente presente na explicação de sua emergência e implicações.

Essa relação pode ser observada nas particularidades da questão social a partir do local em que ela se insere. No caso brasileiro, Santos (2012) ressalta duas perspectivas: a primeira, a partir da exploração do trabalho pelo capital; e a segunda, abrangendo as lutas feitas pelos trabalhadores e suas formas de organização, mediante esforço para se compreender as características de cada expressão da questão social, enquanto um “fenômeno” singular e universal, em que o ponto em comum é dado pela centralidade do trabalho na formação da vida social.

É importante, portanto, compreender o percurso das políticas públicas, principalmente a partir da percepção de que elas resultam da condução política do Estado. Com isso, materializam-se distintas condições, sejam elas sociais, políticas e econômicas, tendo sempre relação com o período histórico em que se encontram (Nascimento; Fernandes, 2016).

Neste contexto, o trabalho docente se insere no sentido de que é por meio dessas políticas e do financiamento que ele é estruturado, tendo as políticas enquanto reflexo da sua condição e expressão a partir da remuneração. Alves e Pinto (2011, p. 609) contribuem para a compreensão da importância de questões remuneratórias quando destacam que “[...] o nível de remuneração é um aspecto fundamental para qualquer profissão, principalmente numa sociedade sob a lógica capitalista, e não é diferente quando se trata da docência no contexto do sistema educacional brasileiro atual”.

Sobre a valorização e o trabalho docente, Alves e Sonobe (2018) apontam que, além de a valorização dos profissionais da educação ser um princípio da educação nacional previsto na CF (1988), a remuneração é um direito do trabalhador, e no caso dos docentes, as metas — estabelecidas por meio das políticas e do financiamento — são avanços, no sentido de que compactuam para o reconhecimento formal de que as condições de trabalho ainda são inadequadas e que a valorização docente é um dos elementos fundamentais para a garantia do direito à educação de qualidade, enquanto parte integrante da política social.

Dessa forma, a crítica que se faz se insere na própria observação da forma como as políticas sociais voltadas para a remuneração foram sendo moldadas e aplicadas nos variados contextos, variando entre o contexto nacional e estadual.

A construção da remuneração docente nas legislações de âmbito nacional

Através dos processos em torno das políticas educacionais voltadas à remuneração docente, torna-se importante compreender este percurso — primeiramente em âmbito nacional, com a regulamentação da carreira docente.

Encontrar os principais marcos legais especificados é mais fácil a partir de 1934, junto da CF do período, porém, existem marcos anteriores importantes, expressos pela Lei Geral Dom Pedro I (1827) e o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Eles demarcam uma longa inserção do trabalho docente nas pautas, bem como preocupações em torno dos “salários”. Verifica-se a busca recorrente por uma nova política educacional, “[...] que nos preparará, por etapas, a grande reforma, em que palpitará, com o ritmo acelerado dos organismos novos, o músculo central da estrutura política e social da nação” (Lima, 2012, p. 1).

A Lei Geral Dom Pedro I, de 15 de outubro de 1827, ao ordenar a criação de escolas nos lugares mais populosos do Império, demonstrava que a demanda por regulamentação do ensino era um processo antigo. A lei já estabelecia valores a serem pagos aos professores “[...] regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais: com atenção às circunstâncias da população e carestia dos lugares” (Brasil, 1827, p. 241). Conforme a localidade, os valores poderiam ser modificados, levando o aspecto social em questão.

Em continuidade, Lima (2012) menciona que em 1932, o Manifesto ocupou reivindicações do período. No manifesto, a educação era um direito e deveria ser reconhecida por parte do Estado enquanto uma função social e pública. Existe a menção a uma nova política educacional e o documento propunha que essa política se colocasse contra a desintegração da própria escola, principalmente em relação ao social, com o encontro da escola e do seu valor social. O manifesto faz duas menções à questão da remuneração, ao trazer a equiparação entre mestres e professores, em nível de trabalho e remuneração, e ao fixar a possibilidade de remuneração equivalente, conforme incorporação dos estudos do magistério às universidades, “que lhes permitam manter, com a eficiência no trabalho, a dignidade e o prestígio indispensáveis aos educadores” (Lima, 2012, p. 12).

É evidente, portanto, que a busca por garantias é antiga, com o primeiro registro ainda no Império, bem como o envolvimento da educação na política social do período.

Na CF de 1934, a educação passa a ser responsabilidade da União, com a fixação de um PNE por meio de normas preestabelecidas, como ensino primário gratuito e liberdade de ensino. Dentre as normas do PNE, a remuneração condigna é citada no item “f”, que mencionava os estabelecimentos particulares de ensino e a possibilidade de ofertarem estabilidade ao docente (Brasil, 1934). Aspectos voltados à remuneração ressaltavam a proibição de diferença salarial para um mesmo emprego. O salário mínimo também é citado, como meio de satisfazer as necessidades “normais” do trabalhador e na especificação de situações particulares, como a carga horária de oito horas e férias anuais remuneradas. A CF não possuía muitos itens que tratavam da educação ou trabalho docente, porém, apresentava aspectos para a organização do ensino, trabalho e remuneração, mesmo que de modo inicial, o que demonstra a inserção dos aspectos citados na política social.

No ano de 1946, o Decreto-Lei n.º 8.529 é aprovado e define a “Lei Orgânica do Ensino Primário”. No art. 25, ao incluir sob a responsabilidade dos Estados, Territórios e Distrito Federal (DF) o atendimento de alguns itens — a remuneração se faz presente, ao especificar a “[...] organização da carreira do professorado, em que se estabeleçam níveis progressivos de condigna remuneração” (Brasil, 1946, n.p.).

Deste modo, é por meio da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foram fixadas. A educação proposta na LDB era inspirada por ideais de solidariedade e princípios de liberdade, sendo um direito de todos, assegurado pelo poder público e liberdade de iniciativa particular, com a obrigação por parte do Estado no fornecimento de recursos (Brasil, 1961). Na LDB, a remuneração aparece apenas no art. 16, ao inserir como competência por parte dos estados e DF a autorização do funcionamento de estabelecimentos de Ensino Médio e primário não pertencentes à União (Brasil, 1961). Assim, a garantia de remuneração condigna aos docentes se inclui enquanto condição para o reconhecimento mencionado.

Em 1971, por meio da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto, houve a fixação das Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. Ao destacar a formação para o

desenvolvimento de potencialidades, qualificação para o trabalho e preparo para a cidadania, o trabalho com a remuneração torna-se frequente se comparado com a LDB de 1961. O art. 39 especificava que os sistemas de ensino deveriam fixar a remuneração de professores [...] de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem (Brasil, 1971). Portanto, percebe-se um interesse por qualificação e aperfeiçoamento profissional graças à remuneração.

A CF de 1988 trouxe importantes compreensões, principalmente ao contemplar a educação como um direito social e ampliar direitos do trabalhador, melhorando sua condição social com a fixação do salário mínimo em lei, nacionalmente unificado e que atendesse necessidades básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde e previdência social, com reajustes que preservassem o poder aquisitivo.

Neste cenário, não apenas o salário mínimo é relevante, mas também o piso salarial, que adentra as disposições como parte do direito do trabalhador e garante remuneração nunca inferior ao mínimo. Os itens relacionados à remuneração e ao trabalho docente não se encerram; a valorização dos profissionais do ensino é ressaltada com a garantia de planos de carreira, ingresso via concurso público e piso salarial para os profissionais da rede pública. Na CF de 1988, o salário-educação é visto como fonte adicional de financiamento da educação básica pública.

Em continuidade, no art. 212-A, tanto os estados quanto o DF e municípios deveriam destinar parte dos recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino da educação básica, inserindo a remuneração condigna dos profissionais dentro da destinação.

Outro marco legal relevante foi a LDB de 1996, expressa pela Lei n.º 9.394; o art. 70 especificava que seriam consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas que se relacionavam com a realização de objetivos básicos das instituições educacionais. Assim, a remuneração e o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais pertencentes à educação faziam parte do primeiro item do artigo.

Em nível nacional, a remuneração dos profissionais da educação também foi muito discutida no FUNDEB, uma vez que uma das destinações se caracterizava

com a condigna remuneração, com pelo menos 60% dos recursos para o pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. Essa remuneração deveria ser assegurada a partir da implantação dos planos de carreira e remuneração, realizada por estados, DF e municípios. Em 2020, ao adquirir caráter permanente, o Novo FUNDEB, passa a destinar no mínimo 70% dos recursos anuais para a remuneração dos profissionais.

Assim, antes de encerrar as discussões em âmbito nacional, torna-se de suma importância mencionar o PSPN dos profissionais do magistério público, regulamentado pela Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008. Fica estabelecido em lei, portanto, que o piso seria o valor abaixo do qual não se pode fixar os vencimentos iniciais para o magistério, para jornadas de, no máximo, 40 horas semanais, com a presença de proporcionalidade em caso de outras jornadas. O disposto em lei entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, com o primeiro valor fixado em R\$ 950,00 para a formação em nível médio, modalidade normal. Verificava-se em lei a previsão de integralização como vencimento inicial da carreira de forma progressiva e proporcional, além da possibilidade de complementação, por parte da União, em caso de indisponibilidade orçamentária. A atualização do PSPN do magistério público deverá ser feita todo ano, no mês de janeiro, a partir de 2009, calculada a partir do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Por fim, um dos aspectos principais do PSPN se encontra no art. 6, que insere sob a responsabilidade da União, estados, DF e municípios o papel de criar ou adequar os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, com prazo datado de 31/12/2009. Em conexão com o mencionado, a Lei n.º 13.005/2014, que aprovava o PNE, compactua com o proposto, ao ressaltar na meta 18, o prazo de dois anos para a existência dos planos em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o PSPN, além da valorização dos profissionais do magistério público, em sua meta 17.

Percebe-se que, com o passar do tempo, a remuneração adentrou novos espaços, sobretudo com a presença constante em legislações — inicialmente em nível nacional, que, posteriormente, serviriam como instrumentos de organização e direcionamento para os âmbitos estadual e municipal.

As políticas de remuneração docente em Mato Grosso do Sul

Após perpassar as construções em âmbito nacional, torna-se relevante abordar também os processos em torno da remuneração no estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a dissertação em desenvolvimento possui a localidade como aspecto central, com as percepções da forma como a remuneração foi estabelecida e dos comparativos por meio dos valores recebidos.

Mato Grosso do Sul está localizado no Centro-Oeste do Brasil. Segundo Stockmann (2020), é um dos mais novos estados brasileiros, criado a partir da divisão do estado de Mato Grosso em 11 de outubro de 1977 — e efetivada em 1979.

A Lei Complementar (LC) n.º 31/1977, ao organizar e criar Mato Grosso do Sul, possibilitou que o mais novo estado tivesse orçamento próprio e disposições que especificam um prazo de seis meses para a organização do pessoal civil. A referida LC não tratava especificamente sobre a docência; contudo, é um meio importante de observação, principalmente por conta da organização das atividades no novo estado regulamentado (Brasil, 1977).

Em 1979, por meio do Decreto-Lei n.º 33, verifica-se o estabelecimento de diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo. É nesse plano que o magistério começa a ser inserido e regulamentado em Mato Grosso do Sul. Por ser um plano direcionado a variados cargos, os profissionais do magistério se fazem presentes em apenas dois momentos: o primeiro, no quadro de Provimento Permanente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e o segundo, ao definir e especificar os seus profissionais como o grupo que compreenderá os cargos e empregos em que são inerentes atribuições de ensino, tanto de primeiro como de segundo grau, com execução de tarefas técnico-pedagógica e de inspeção (Mato Grosso do Sul, 1979).

No Decreto-Lei n.º 102/1979, correspondente ao Plano de Carreira do Magistério, houve a estruturação por meio de categorias funcionais, divididas entre professor e especialista da educação. Os professores eram aqueles que exerciam atividades docentes que oportunizaram a educação do aluno, com estrutura em seis classes, dispostas gradualmente em oito níveis de habilitação. Os membros do magistério possuíam jornadas especial, básica e mínima, com diferentes pesos, conforme a formação. O capítulo da remuneração era subdividido em duas seções:

a primeira, por adicional por tempo de serviço, sendo uma vantagem por quinquênio de efetivo; e a segunda, que englobava o incentivo financeiro como sendo um adicional temporário para a função enquanto o empregado estivesse em exercício, além de especificações como exercício em escola de difícil acesso, regência em classes de primeiro grau, participação em comissões de concurso, dentre outras.

Em Mato Grosso do Sul, registra-se a existência de três estatutos que regulamentaram as atividades e a carreira dos profissionais da educação básica, expressos através da LC n.º 04, de 12 de janeiro de 1981; n.º 35, de 12 de janeiro de 1988; e n.º 087, de 31 de janeiro de 2000.

Stockmann (2020, p. 19) aponta justamente para um comparativo, relacionando o âmbito nacional das políticas de valorização e remuneração com o contexto dos estatutos em Mato Grosso do Sul. O autor observa que, de acordo com o período, novas prioridades são inseridas, principalmente ao identificar que nos primeiros estatutos, não se registrava preocupação com uma política nacional de valorização do trabalho e remuneração docente. Contudo, com a CF (1988), a legislação nacional incorpora processos que buscam tornar a carreira mais atrativa, com planos de carreira e piso salarial. Com isso, se compreende que a remuneração deveria ser suficiente para suprir as necessidades humanas, possibilitando o tempo livre, aquisição de cultura e convivência fora do ambiente escolar.

O primeiro estatuto, expresso pela LC n.º 04/1981, insere a remuneração enquanto um direito e princípio básico, que deveria assegurar condições condignas, tanto em nível social quanto econômico. O capítulo 1 do documento destinava-se aos vencimentos, definidos como a retribuição paga ao professor ou especialista pelo exercício do cargo, de acordo com o cargo e nível de habilitação (Mato Grosso do Sul, 1981). No estatuto, observava-se que o vencimento deveria ser correspondente aos níveis e classes, por meio de coeficientes específicos, aplicados sobre o valor proposto e de acordo com a carga horária. A remuneração é apresentada com o intuito de assegurar uma situação adequada, tanto social quanto economicamente.

O segundo estatuto, expresso pela LC n.º 35/1988, mantém a remuneração enquanto direito do professor, proporcional a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e carga horária, além de ser um dos princípios básicos do magistério. O uso do vencimento-base enquanto forma de retribuição permanece (Mato Grosso do Sul,

1988). O terceiro estatuto, representado pela LC n.º 087/2000 e vigente até a atualidade, trouxe modificações para a regulamentação das atividades da Educação Básica (Mato Grosso do Sul, 2000). Sobre a remuneração, de 2000 até o presente momento, o estatuto foi alterado pelas LCs n.º 277/2020 e n.º 286/2021.

Em 2000, a retribuição se manteve enquanto vencimento-base; contudo, com a LC n.º 277/2020, o vencimento-base foi substituído pelo subsídio, sendo este o sistema adotado para a retribuição dos cargos de professor e especialista, professor leigo e do quadro suplementar (Mato Grosso do Sul, 2020). Na legislação, o subsídio é definido como a parcela única, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou espécies remuneratórias. A remuneração por meio da última alteração percebida passa a ser entendida como o subsídio acrescentado de possíveis verbas indenizatórias e Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI), com a inserção da remuneração por subsídio como parte integrante tanto da legislação estatutária quanto da previdenciária. Por meio da PCI, o profissional remunerado por subsídio não poderia perceber redução do valor da remuneração adotada antes da troca de sistema, questão esta investigada no desenvolvimento da dissertação.

Com a LC n.º 286/2021, houve uma nova alteração: o subsídio foi definido como o sistema adotado para a retribuição de cargos específicos, como o de professor, especialista, professor leigo e do quadro suplementar, além de cargos de gestor, assistente, agente e auxiliar de atividades educacionais (Mato Grosso do Sul, 2021). A remuneração é abordada no art. 17-B para o profissional convocado para 40 horas semanais por meio de tabela própria e não inferior ao estabelecido, conforme o PSPN, com cálculo de proporção para os casos de carga horária inferior a 40 horas.

O Plano Estadual de Educação 2014-2024 buscava se alinhar às metas do PNE, enquanto instrumento de valorização e efetivação de política. No PEE, a remuneração se insere na Meta 18, destacando a importância da valorização dos profissionais da educação e das diretrizes que podem ser seguidas para atingir essas metas — tendo a política de salário e remuneração como uma delas. A Meta 18 especificava um “[...] prazo de dois anos para assegurar a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública e para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública” (Mato Grosso do Sul, 2014, p. 92).

O pagamento do PSPN, conforme Fernandes e Fernandes (2016), só foi conquistado após o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul” e a Lei n.º 182/2013, que regulamentou o pagamento do PSPN e a integralização de 1/3 da jornada de trabalho sem educandos, de modo escalonado, de 2015 a 2018. Ou seja, mesmo garantias legais, ainda existe a necessidade dos movimentos em prol das políticas e da defesa dos direitos — e o acompanhamento dessas ações.

Resultados e discussão dos dados

Após a percepção de que a legislação da rede estadual de Mato Grosso do Sul passou por alterações que datam desde a criação do estado, é importante trazer a análise da evolução da própria remuneração. Optou-se por selecionar apenas os professores com formação nível médio/normal, com carga horária de 40 horas, correspondentes ao Nível 1 e Classe 1 das tabelas salariais (FETEMS, 2021). Os dados dispostos nas tabelas a seguir foram corrigidos, para que seja possível perceber os valores recebidos conforme o valor real, com base na inflação. Utilizou-se a Calculadora do Cidadão, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O primeiro dado a ser analisado na Tabela 1 corresponderá aos valores referentes ao PSPN.

Tabela 1 – Evolução do PSPN (2009-2024)

Ano	PSPN
2009	R\$ 2.411,54
2010	R\$ 2.498,31
2011	R\$ 2.718,35
2012	R\$ 3.132,49
2013	R\$ 3.185,49
2014	R\$ 3.267,97
2015	R\$ 3.476,60
2016	R\$ 3.479,22
2017	R\$ 3.513,82
2018	R\$ 3.677,11
2019	R\$ 3.703,28
2020	R\$ 3.999,66

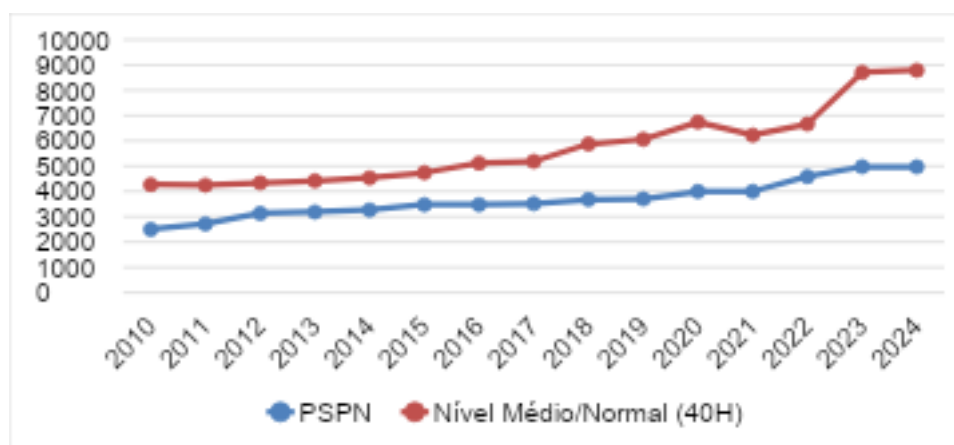
2021	R\$ 3.999,66
2022	R\$ 4.587,37
2023	R\$ 4.978,27
2024	R\$ 4.974,09

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Brasil (2017). Valores corrigidos pelo INPC/IBGE outubro/2025.

A partir da Tabela 1, percebe-se que desde 2009 houve evolução constante do valor empregado como base para o pagamento dos docentes, exceto em 2021, quando não houve reajuste do piso do magistério por conta de mudanças no Custo per capita do FUNDEB. Acompanhar a evolução do PSPN é importante, pois permite verificar se o estado está pagando o valor mínimo exigido, conforme legislação.

Prosseguindo, o Gráfico 1 estabelecerá um comparativo entre a evolução do PSPN do magistério e o valor pago como remuneração para os professores da rede estadual de educação básica de Mato Grosso do Sul, com formação nível médio/normal e com carga horária de 40 horas semanais. Por meio dos dados, fica evidente que no estado de Mato Grosso do Sul, no que se refere à remuneração paga aos professores de nível médio/normal, o valor se manteve acima do proposto pelo PSPN. O gráfico registra evolução e aumento constante na remuneração paga, exceto no ano de 2021, fato que pode se relacionar diretamente com a ausência de reajuste do PSPN em 2021. Assim, a partir de 2022, observa-se novo aumento da remuneração, de modo gradativo. De forma comparativa, entre 2012 e 2014 os valores se aproximam, porém, ainda assim o que foi pago pelo estado é elevado se comparado com proposto.

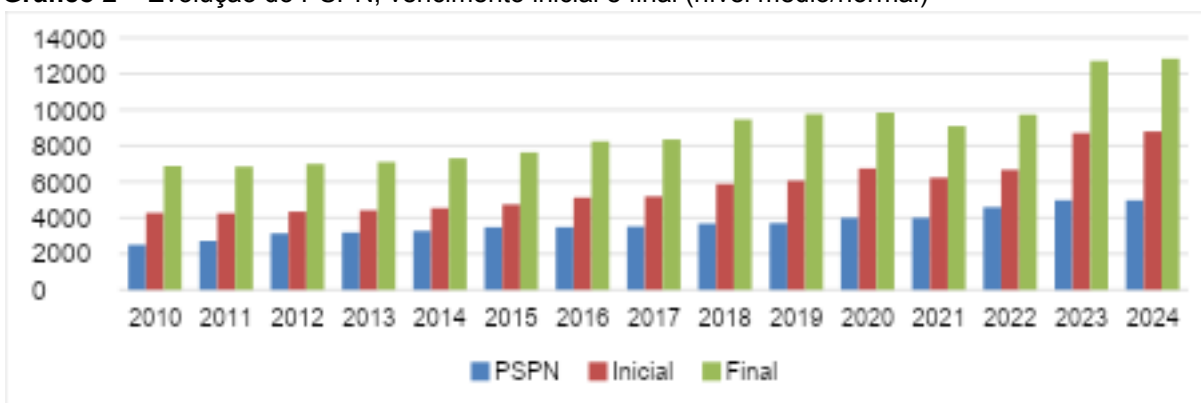
Gráfico 1 – evolução do PSPN e remuneração nível médio/normal



Fonte: elaborado pelas autoras por meio de dados do MEC (Brasil, 2017) e da FETEMS (2021) entre 2009 e 2024. Dados corrigidos pelo INPC/IBGE outubro/2025.

A partir do Gráfico 2, observa-se que, conforme a evolução do PSPN, o mesmo se executa com os valores iniciais e finais de remuneração dos professores com formação nível médio/normal. O valor pago para a jornada inicial se aproxima do proposto pelo PSPN, contudo, sempre se mantém acima, sendo o período de 2010 a 2014 aquele em que os valores estiveram mais próximos entre si. No que se refere ao vencimento final, ele não se aproxima do proposto pelo PSPN, caracterizando-se sempre como acima e bem elevado se comparado com o piso.

Gráfico 2 – Evolução do PSPN, vencimento inicial e final (nível médio/normal)



Fonte: elaborado pelas autoras, conforme dados do MEC (Brasil, 2017) e da FETEMS (2021) entre 2010 e 2024. Dados corrigidos pelo INPC/IBGE outubro/2025.

Conforme exposto, o FUNDEB e o FUNDEB Permanente tornaram-se importantes instrumentos legais no que se refere à remuneração, haja vista que constituiu um fundo público com verbas destinadas exclusivamente para essa finalidade. Como a dissertação em fase de desenvolvimento já analisa a relação desses fundos públicos com o pagamento, optou-se por demonstrar apenas com o Fundo Permanente as verbas destinadas ao pagamento da remuneração, de acordo com os dados da Tabela 2.

Tabela 2 – Valores do FUNDEB Permanente destinado ao pagamento dos profissionais da educação (2020-2024)

Ano	Destinado ao pagamento	Complementação da União?
2020	R\$ 1.217.610.144,37	Não

202		
1	R\$ 1.421.678.767,81	Não
202		
2	R\$ 1.459.556.294,37	Não
202		
3	R\$ 1.708.309.379,99	Não
202		
4	R\$ 1.720.124.069,48	Não

Fonte: elaborado pelas autoras, conforme dados do FNDE (2025) de 2020 a 2024. Dados corrigidos pelo INPC/IBGE para outubro/2025.

A partir da tabela, percebe-se o aumento gradativo da quantia destinada ao pagamento da remuneração, caracterizado por, no mínimo, 70% dos recursos. Em Mato Grosso do Sul, nos últimos cinco anos não houve registro de necessidade de complementação da União, visto que o estado conseguiu pagar além do mínimo proposto em lei.

Sobre o FUNDEB, com vigência até 2020, Fernandes e Fernandes (2023) destacam em seus estudos que de 2009 até 2020 não houve necessidade de complementação, com a descrição de que a maior parte dos municípios de Mato Grosso do Sul apresentou esforço de orçamento compatível com as despesas, bem como expansão de finanças públicas. Em início de carreira, os dados demonstram relação com os salários analisados, uma vez que o PSPN foi caracterizado como um dos maiores da federação, porém, por conta do processo de integralização e reajustes, a dinâmica de valorização não foi a mesma em todo o período.

Considerações finais

A análise do contexto do surgimento da questão social — gênese das políticas sociais, educacionais e da análise dos aspectos legislativos nacional, estadual e valores pagos na remuneração em Mato Grosso do Sul — evidencia que as construções datam de longos períodos, com a questão social em destaque desde os séculos anteriores. Em Mato Grosso do Sul, mesmo com o pagamento acima do proposto pelo PSPN, ainda aponta para um vasto processo de efetivação dos direitos em torno das políticas educacionais e democráticas. Este processo exige ação conjunta, articulada entre Estado, sociedade e âmbito político, em uma perspectiva histórico-social que perceba a constante construção de políticas com foco na valorização docente. Diante de um cenário anterior marcado por medidas

austeras e cortes de gastos, com incidência direta na educação, reforça-se a importância da mobilização e das lutas sindicais, para que seja possível garantir condições dignas de trabalho, com a valorização do magistério como aspecto primordial para alcançar uma educação que seja pública e de qualidade, como um direito de todos.

Referências

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, v. 41, n. 143, p. 606–639, maio 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/qGStKnvmJS4Xc63sqfcYt5j/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ALVES, Thiago.; SONOBE, Aline Kazuko. Remuneração média como indicador da valorização docente no mercado de trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 48, n. 168, p. 446–476, abr. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/vmMXbSWryzPvB4t3WvzfZVn/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. **Câmara Legislativa**, 1827. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. **Presidência da República**, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 8.529, de 2 de janeiro de 1946. Lei Orgânica do Ensino Primário. **Câmara Legislativa**, 1946. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Jliqi>. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Presidência da República**, 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. **Presidência da República**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Presidência da República**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp31.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Presidência da República**, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Ministério da Educação**, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Tabela de evolução do PSPN. **Ministério da Educação**, 2017. Disponível em: https://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/tabela_evolucao_pspn.pdf. Acesso em: 08 nov. 2025.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; GOUVEIA, Andréa Barbosa; GIL, Juca; MINHOTO, Maria Angélica Pedra. Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, [S. l.], v. 25, n. 2, 2009. DOI: 10.21573/vol25n22009.19501. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/19501>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Tradução Iraci D. Poletti. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

FERNANDES, Maria Dilneia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente - O caso do Fundeb e do PSPN. **Retratos da Escola**, [S. l.], v. 10, n. 18, 2016. DOI: 10.22420/rde.v10i18.664. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/664>. Acesso em: 08 dez. 2024.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Um balanço do Fundeb no estado de Mato Grosso do Sul (2009 a 2020). **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 24, n. 54, p. 100–119, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/23391/15280>. Acesso em: 26 nov. 2025.

FETEMS. **Tabela de Salários**. 2021. Disponível em: <https://fetems.org.br/fetems/tabela-de-salarios/>. Acesso em: 25 nov. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. **Demonstrativo Função Educação**. 2025. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do>. Acesso em: 25 nov. 2025.

GONZAGA, Carolina Luiza Feldkircher. **Uma aproximação à política de carreira e remuneração docente em Mato Grosso do Sul a partir de artigos científicos**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Nova Andradina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/8bfa0c35-1a3a-42c7-a6e6-4fe33548bf61/1327.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; SOUZA, Ângelo Ricardo. A política de fundos em perspectiva histórica: mudanças de concepção da política na transição Fundef e Fundeb. **Em Aberto**, Brasília, v. 28, n. 93, p. 45–65, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.28i93.2457>. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2457>. Acesso em: 07 dez. 2024.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, n. 55, p. 30–41, nov. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgjjpc5YsHq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 dez. 2024.

JARCEM, Danielli Araújo. Remuneração docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no contexto da política educacional. *In*: ARAÚJO, Vanessa Freitag de (Org.). **A educação enquanto fenômeno social: Propósitos econômicos, políticos e culturais 3**. Atena Editora, Ponta Grossa: PR, E-book, 2023.

LIMA, Antonio Bosco de. Manifesto dos pioneiros de 1932: leituras de seus 80 anos. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 185–204, 2012. Disponível em: https://www.histedbr.fe.unicamp.br/pf-histedbr/manifesto_1932.pdf. Acesso em: 01 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto-Lei n. 33, de 1 de janeiro de 1979. Estabelece diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 1979. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/64001781d0a5c4ac04256bfa0078bb04/5839c722f00198bc04256e8b006e6976?OpenDocument>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n. 04, de 12 de janeiro de 1981. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 1981. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/6e9b8d5e6c74d4520425744e0053f338?OpenDocument>. Acesso em: 05 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar n. 35, de 12 de janeiro de 1988. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 1988. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-complementar-n-35-1988-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-estadual-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei complementar n. 087, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 2000. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/cc3aad25c09897f804256c0000561af3?OpenDocument>. Acesso em: 05 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024). **Estado de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande/MS, 2014. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei complementar nº 277, de 15 de outubro de 2020. Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 2020. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/lei-complementar-no-277-de-15-de-outubro-de-2020,6ef4e624-f2f1-4627-8254-9588e848821at>. Acesso em: 07 dez. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei complementar nº 286, de 13 de dezembro de 2021. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Estado de Mato Grosso do Sul**. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tGPW5>. Acesso em: 07 dez. 2024.

MIURA, Beatriz Hiromi. **A valorização docente no contexto do planejamento educacional**: um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4447/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Beatriz%20Miura.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.

MIURA, B. H.; FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J.; NASCIMENTO, A. B. A Meta 17 do PNE 2014-2024: Vencimento salarial dos professores da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. **Fineduca** – Revista De Financiamento Da Educação, v. 9, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17648/fineduca-2236-5907-v9-84090>. Acesso em: 27 nov. 2025.

NASCIMENTO, Alessandra Bertasi; FERNANDES, Maria Dilneia Espíndola. Vencimento e carreira na Rede Estadual de Educação em Rondônia: em busca da valorização docente. **Fineduca** – Revista de Financiamento da Educação, [S. l.], v. 6, 2016. DOI: 10.17648/fineduca-2236-5907-v6-67641. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/67641>. Acesso em: 10 dez. 2024.

OLIVEIRA, Ana Rita Lara de. **Remuneração docente e austeridade fiscal**: um estudo sobre o caso do Estado de Mato Grosso do Sul (2015-2019). 2022. Dissertação (Mestrado

em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2022.

Disponível em:

<https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4661/1/ANA%20RITA%20LARA%20DE%20LIVEIRA%20-%20MESTRADO%20-%20Disserta%3%a7%3%a3o%20final.pdf>
. Acesso em: 28 nov. 2025.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Política Social**: temas & questões. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria; SIMÕES, Caroline Hardoim. A história de valorização docente da educação básica em Mato Grosso do Sul (1979-1996). **Fineduca** – Revista de Financiamento da Educação, Porto Slegre, v. 1, n. 10, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/26664/23864>. Acesso em: 26 nov. 2025.

SANTOS, Josiane Soares. “**Questão Social**”: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

STOCKMANN, Daniel. **Trabalho docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2008 a 2018)**. 2020. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2020.

SOBRE AS AUTORAS

Ana Carolina Alves Tibúrcio

Mestranda em Educação (UFMS), licenciada em História pela UFMS, Brasil; Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU/UFMS); Núcleo de Aprofundamento em Gestão Escolar; Bolsista Capes. Correio eletrônico: profa.anatiburcio@gmail.com.

Solange Jarcem Fernandes

Pós-doutoranda (Edital Atlânticas), Doutora em Educação (UFMS); Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Brasil; Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU); Núcleo de Aprofundamento em Gestão Escolar; Bolsista de Pós-doutorado CNPQ pelo Edital Atlânticas. Correio eletrônico: solange.jarcem@ufms.br

Recebido em: 30 de setembro de 2025
Aprovado em: 5 de novembro de 2025.
Publicado em: 31 de dezembro de 2025.